



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**DESPACHO**

**AUTOR:** VEREADOR CAMERINI

**EMENTA:** REQUERIMENTO 18/2019

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25/03/2019  
**AS .....14:40.....Horas**  
**Ass.:** *[Signature]*

**Vistos.**

Trata-se de requerimento que solicita informações acerca do controle de ponto do setor jurídico desta Casa.

Considerando a existência de norma sobre o assunto, remeto, anexo, cópia integral do DECRETO LEGISLATIVO N° 88. DE 29 DE JANEIRO DE 2019, para seu conhecimento.

Além disso, segue a redação das súmulas mencionadas no Decreto Legislativo acima mencionado, no Art. 2º § 2º.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

**Súmula 2** A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

**Súmula 09** O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Dante das informações prestadas, que mediante consulta no SAPL já estavam disponíveis ao Vereador requisitante, determino o arquivamento do Requerimento 18/2019.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove.

*[Signature]*  
**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a implantação de Controle de Ponto Eletrônico para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, passa a ser realizada através do controle eletrônico de ponto.

**§ 1º** O início do cadastramento dos usuários será imediato.

**§ 2º** O expediente na Câmara Municipal será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Consideram-se servidores para fins deste Decreto Legislativo:

I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – os adidos externos;

III – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República.

**§ 1º** Excetuam-se da obrigatoriedade do controle eletrônico de ponto os motoristas, sendo que o controle de frequência dos mesmos será através de planilha, onde constará todo o percurso e horário efetivamente prestado pelos mesmos.

**§ 2º** Excetuam-se da obrigatoriedade do controle eletrônico de ponto os advogados ocupantes de cargos jurídicos que desenvolvem também representação da Câmara Municipal de forma externa, em cumprimento das Súmulas nº 2 e nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída de cada turno.

**Art. 4º** Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Decreto Legislativo nº 88, de 29.01.2019 – fls. 02

§ 1º A jornada diária poderá, excepcionalmente, exceder a 8 (oito) horas, mediante:

- I – eventuais horas não desempenhadas, com anuênciia expressa da Direção Geral ou Presidência;
- II – realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, bem como em eventos oficiais realizados no Plenário da Câmara ou outro local designado, mediante convocação expressa da Direção Geral ou Presidência.
- III – solicitação/autorização expressa da Direção Geral ou Presidência, para os cargos de coordenação e chefia.

§ 2º Para o caso previsto no inciso I, as horas não desempenhadas serão compensadas em outro dia da semana, porém não poderão exceder o limite de 4 (quatro) horas mensais para os servidores com regime de 20 (vinte) horas semanais e de 8 (oito) horas mensais para os servidores com regime especial de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Para os casos previstos nos incisos II e III, a compensação será feita observando-se o saldo do banco de horas apurado no dia 20 de cada mês, para posterior compensação em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º A Direção Geral definirá a escala da compensação dos servidores, mediante prévia solicitação dos mesmos, adequando-se à necessidade dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 5º O servidor que deixar de cumprir integralmente a carga horária diária de trabalho por motivo atraso deverá providenciar a justificativa perante o Diretor Geral da Câmara Municipal, que poderá deferir a sua justificativa.

Parágrafo único. No caso em que o afastamento decorrer da prestação de serviço em outra localidade, ou para realização de cursos ou trabalhos relacionados com o serviço, este afastamento será justificado previamente pelo servidor solicitante através do instrumento de justificação assinado pelo servidor encarregado pelas efetividades e pela chefia imediata, anexando-se cópias dos documentos comprobatórios da justificação.

Art. 6º Cabe aos servidores referidos no art. 2º deste Decreto Legislativo, conferir a folha eletrônica individual do ponto, podendo manifestar sua discordância justificadamente através de petição acompanhada por documentos pertinentes.

§ 1º O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo previsto no “caput” deste artigo, terá seus dados confirmados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Decreto Legislativo nº 88, de 29.01.2019 – fls. 03

§ 2º O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto Legislativo estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em lei.

Art. 7º A efetividade será computada do dia 21 do mês corrente ao dia 20 do mês subsequente e o controle ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Ao Setor de Recursos Humanos compete a elaboração da efetividade, bem como sua validação.

Art. 8º A divulgação das normas estabelecidas neste Decreto Legislativo caberá ao Setor de Recursos Humanos e ao Diretor Geral, competindo-lhes, ainda:

I – orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro eletrônico da efetividade;

II – zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados e pela segurança das informações do sistema.

Art. 9º Fica delegada competência ao Diretor Geral da Câmara Municipal a prática dos atos necessários à regulamentação do registro eletrônico da efetividade funcional de que trata o presente Decreto Legislativo.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 34, de 02 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Vereador PAULO ROBERTO GAVALLI  
1º Secretário

Vereador SIDINEI DA SILVA  
2º Secretário

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO  
Presidente

Vereador JOCÉLITO L. TONIETTO  
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado no DOE

de 29/01/2019